



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

Sumário

| | |
|-----------------------|----|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| PORTARIAS | 2 |
| LEI | 3 |
| DIVERSOS | 16 |
| EXTRATOS | 25 |
| IDAC | 27 |
| PORTARIAS | 27 |
| IPC | 28 |
| PORTARIAS | 28 |

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.679/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Mario Luiz Rocha Cordeiro**, Médico Cirurgião Ginecológico, matrícula nº 8.557, admitido em 01/02/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 15/08/2025 e 10/02/2026, conforme processo administrativo nº 4295/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.680/2025

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA Sra. **HELIANA SILVA DE SOUZA RIBEIRO**.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço**, considerado e confirmado, correspondente a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17021170.1.00035/23-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 18/21, conforme Processo Administrativo nº 2542/2024.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.681/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 31 e 32 da Lei nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Vera Lúcia Raul de Andrade**, Merendeira "A" – NV5, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 9.178, **Adicional de Aperfeiçoamento**, conforme processo administrativo nº 2267/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.682/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de setembro de 2025, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS POZ DE OLIVEIRA, Professor Docente II "A" – NV1**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.555, **Progressão Vertical**, para a **CLASSE "C"**, conforme processo administrativo nº 2314/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.683/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de setembro de 2025, a servidora **SUZANA RIBEIRO MACHADO, Professor Docente II "A" – NV1**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.677, **Progressão Vertical**, para a **CLASSE "C"**, conforme processo administrativo nº 2035/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.684/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Leonardo Magalhaes Teixeira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete III**, Símbolo CA-6, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.685/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022; e Decreto nº 4.435 de 21/08/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Leonardo Magalhães Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Engenharia**, Símbolo CA-6, da **Secretaria**

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

Municipal de Mobilidade Urbana.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.686/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.452 de 04/01/2023 e Decreto Nº 4.114 de 21/12/2024;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 21/08/2025, **Juliano dos Santos Candido da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Gestão do Orçamento**, Símbolo DAI-6 da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.687/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.435 de 21/08/2025;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21/08/2025, **Juliano dos Santos Candido da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor do Núcleo de Finanças, Planejamento e Orçamento**, Símbolo CA-3, da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.688/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.435 de 21/08/2025;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 21/08/2025, **Juliana Figueiredo de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Recomposição de Aprendizagem**, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2.662 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar, acrescido dos incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

“XV – Hora-aula - é o padrão de tempo estabelecido, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica.

XVI – Atividades extraclasse – atividades destinadas a estudo, reunião, coordenação, avaliação e planejamento, ou quaisquer outras similares, que não tenham interação com educando.”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.552/2023.

Art. 3º - O art. 10 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescido do inciso XXV:

“Art. 10 – São atribuições dos profissionais da educação básica:
(...)

XIV. Supervisor Escolar (equivalente aos cargos anteriores chamados de Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino): Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, propondo normas, orientando e

inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos. (NR)

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

XV. Orientador Educacional: Realizar junto ao corpo docente, discente e Direção Escolar de atividades pedagógicas educacionais e legais direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da Escola. (NR)

XVI. Inspetor Escolar: Assessorar e inspecionar as Unidades Escolares, de forma a fazer cumprir todas as determinações do Regimento Escolar, da Secretaria de Educação e da legislação educacional vigente, bem como promover assistência às Unidades de Ensino, fornecendo-lhes subsídios legais para estudo ou soluções de casos no âmbito da Inspeção Escolar. (NR)

XXV – Professor de Classe Especial: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os níveis de escolaridade exigidos para provimento dos cargos, referidos no art. 16, inciso IV, são os constantes do Anexo II”. (NR)

Art. 5º - O art. 18 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 18 - Fica estabelecido o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, segundo a discriminação a seguir: (...)

IV- Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Inspetor Escolar: 20 (vinte) horas semanais, sendo 12 (doze) horas de atividades pedagógicas, e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar ou 2 (duas) horas destinadas à Formação Continuada, de acordo com calendário de atividades

extraclasse e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha. (NR)

XIII – Professor de Classe Especial: 22 horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula de atividades de interação com os educandos e 8 (oito) horas de atividade extraclasse, distribuídas alternadamente em 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico

individual, em local de livre escolha ou 4 (quatro) horas destinadas à Formação Continuada e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha, de acordo com calendário de atividades extraclasse”.

Art. 6º - O § 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- O pedido de licença para formação será apreciado pelo Secretário da pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do processo administrativo, que emitirá decisão, podendo solicitar, se necessário, despacho da CPA - Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 33, sobre a pertinência temática da formação à área de atuação do servidor”. (NR)

Art. 7º - O caput do art. 56 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - O profissional da educação básica obrigar-se-á ao envio semestral de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pela CPA - Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 33”. (NR)

Art. 8º - O art. 63 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – O pedido de aposentadoria será realizado por meio de processo administrativo protocolado no Instituto de Previdência Cabista – IPC.

Parágrafo único – Revogado”.

Art. 9º - O art. 67 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferência da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e que serão suplementados, se necessário”. (NR)

Art. 10 - Fica acrescido o artigo 68-A:

“Art. 68-A – Aos servidores que forem reenquadrados e que possuíam vencimento básico superior ao constante da tabela prevista no ANEXO I, será garantida a complementação salarial, a qual será abatida proporcionalmente até alcançar o vencimento básico do cargo.

§1º - Sobre a complementação de que trata este artigo, incidirá contribuição previdenciária, bem como servirá de base de cálculo para quaisquer reajustes, não incidindo sobre ela, todavia, as progressões.

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

§2º - O disposto neste artigo será aplicável aos servidores ativos, inativos e pensionistas.”.

Art. 11 - Os Anexos I e III passam a vigorar de acordo com o previsto nesta Lei, sendo criadas as vagas excedentes às pré-existentes na legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS TOTAIS

| <u>CARGO</u> | <u>CARGOS TOTAIS</u> |
|---|-----------------------------|
| Docente I – Biologia | 2 |
| Docente I – Ciências | 33 |
| Docente I – Educação Artística | 36 |
| Docente I – Educação Física | 100 |
| Docente I – Física | 2 |
| Docente I – Geografia | 32 |
| Docente I – História | 31 |
| Docente I – Língua Inglesa | 24 |
| Docente I – Língua Portuguesa | 54 |
| Docente I – Matemática | 54 |
| Docente I – Química | 2 |
| Docente II | 574 |
| Inspetor de Alunos | 372 |
| Inspetor Escolar | 27 |
| Merendeira (a ser extinto por vacância) | 23 |
| Orientador Educacional | 54 |
| Pedagogo | 2 |
| Professor de Classe Especial (a ser extinto por vacância) | 2 |
| Professor de Educação Especial | 55 |
| Recreador (a ser extinto por vacância) | 3 |
| Secretário Escolar | 25 |
| Supervisor Escolar | 36 |
| Técnico de Informática | 22 |



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

ANEXO III

| | |
|-------------------|-----|
| % Prog Horizontal | 12% |
| % Prog Vertical | 14% |

| | |
|---------------------|------|
| REAJUSTE JANEIRO 25 | 4,83 |
|---------------------|------|

| Cargo | CLASSE | 2025 | | | | | |
|----------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V | Nível VI |
| Professor Docente I - 20h | B | R\$ 3.438,65 | R\$ 3.851,29 | R\$ 4.313,45 | R\$ 4.831,06 | R\$ 5.410,79 | R\$ 6.060,08 |
| | C | R\$ 3.920,07 | R\$ 4.390,47 | R\$ 4.917,33 | R\$ 5.507,41 | R\$ 6.168,30 | R\$ 6.908,50 |
| | D | R\$ 4.468,88 | R\$ 5.005,14 | R\$ 5.605,76 | R\$ 6.278,45 | R\$ 7.031,86 | R\$ 7.875,69 |
| | E | R\$ 5.094,52 | R\$ 5.705,86 | R\$ 6.390,56 | R\$ 7.157,43 | R\$ 8.016,32 | R\$ 8.978,28 |
| Professor Docente II - 22h | A | R\$ 2.666,49 | R\$ 2.986,47 | R\$ 3.344,84 | R\$ 3.746,22 | R\$ 4.195,77 | R\$ 4.699,26 |
| | B | R\$ 3.039,80 | R\$ 3.404,57 | R\$ 3.813,12 | R\$ 4.270,69 | R\$ 4.783,18 | R\$ 5.357,16 |
| | C | R\$ 3.465,37 | R\$ 3.881,21 | R\$ 4.346,96 | R\$ 4.868,59 | R\$ 5.452,82 | R\$ 6.107,16 |
| | D | R\$ 3.950,52 | R\$ 4.424,58 | R\$ 4.955,53 | R\$ 5.550,19 | R\$ 6.216,22 | R\$ 6.962,16 |
| | E | R\$ 4.503,59 | R\$ 5.044,02 | R\$ 5.649,30 | R\$ 6.327,22 | R\$ 7.086,49 | R\$ 7.936,87 |
| Professor Docente II - 38h | A | R\$ 4.605,74 | R\$ 5.158,43 | R\$ 5.777,44 | R\$ 6.470,73 | R\$ 7.247,22 | R\$ 8.116,89 |
| | B | R\$ 5.250,54 | R\$ 5.880,61 | R\$ 6.586,28 | R\$ 7.376,64 | R\$ 8.261,83 | R\$ 9.253,25 |
| | C | R\$ 5.985,62 | R\$ 6.703,89 | R\$ 7.508,36 | R\$ 8.409,36 | R\$ 9.418,49 | R\$ 10.548,71 |
| | D | R\$ 6.823,61 | R\$ 7.642,44 | R\$ 8.559,53 | R\$ 9.586,68 | R\$ 10.737,08 | R\$ 12.025,53 |
| | E | R\$ 7.778,91 | R\$ 8.712,38 | R\$ 9.757,87 | R\$ 10.928,81 | R\$ 12.240,27 | R\$ 13.709,10 |



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| | | | | | | | |
|----------------------------------|---|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Professor Docente II - 40h | A | R\$ 4.848,15 | R\$ 5.429,92 | R\$ 6.081,51 | R\$ 6.811,30 | R\$ 7.628,65 | R\$ 8.544,09 |
| | B | R\$ 5.526,89 | R\$ 6.190,11 | R\$ 6.932,93 | R\$ 7.764,88 | R\$ 8.696,66 | R\$ 9.740,26 |
| | C | R\$ 6.300,65 | R\$ 7.056,73 | R\$ 7.903,54 | R\$ 8.851,96 | R\$ 9.914,20 | R\$ 11.103,90 |
| | D | R\$ 7.182,74 | R\$ 8.044,67 | R\$ 9.010,03 | R\$ 10.091,24 | R\$ 11.302,18 | R\$ 12.658,45 |
| | E | R\$ 8.188,33 | R\$ 9.170,93 | R\$ 10.271,44 | R\$ 11.504,01 | R\$ 12.884,49 | R\$ 14.430,63 |
| Professor de Classe Especial 22h | A | R\$ 2.666,49 | R\$ 2.986,47 | R\$ 3.344,84 | R\$ 3.746,22 | R\$ 4.195,77 | R\$ 4.699,26 |
| | B | R\$ 3.039,80 | R\$ 3.404,57 | R\$ 3.813,12 | R\$ 4.270,69 | R\$ 4.783,18 | R\$ 5.357,16 |
| | C | R\$ 3.465,37 | R\$ 3.881,21 | R\$ 4.346,96 | R\$ 4.868,59 | R\$ 5.452,82 | R\$ 6.107,16 |
| | D | R\$ 3.950,52 | R\$ 4.424,58 | R\$ 4.955,53 | R\$ 5.550,19 | R\$ 6.216,22 | R\$ 6.962,16 |
| | E | R\$ 4.503,59 | R\$ 5.044,02 | R\$ 5.649,30 | R\$ 6.327,22 | R\$ 7.086,49 | R\$ 7.936,87 |



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Professor de Educação Especial - 20h | B | R\$ 3.438,65 | R\$ 3.851,29 | R\$ 4.313,45 | R\$ 4.831,06 | R\$ 5.410,79 | R\$ 6.060,08 |
| | C | R\$ 3.920,07 | R\$ 4.390,47 | R\$ 4.917,33 | R\$ 5.507,41 | R\$ 6.168,30 | R\$ 6.908,50 |
| | D | R\$ 4.468,88 | R\$ 5.005,14 | R\$ 5.605,76 | R\$ 6.278,45 | R\$ 7.031,86 | R\$ 7.875,69 |
| | E | R\$ 5.094,52 | R\$ 5.705,86 | R\$ 6.390,56 | R\$ 7.157,43 | R\$ 8.016,32 | R\$ 8.978,28 |
| Orientador Educacional | B | R\$ 3.438,65 | R\$ 3.851,29 | R\$ 4.313,45 | R\$ 4.831,06 | R\$ 5.410,79 | R\$ 6.060,08 |
| | C | R\$ 3.920,07 | R\$ 4.390,47 | R\$ 4.917,33 | R\$ 5.507,41 | R\$ 6.168,30 | R\$ 6.908,50 |
| | D | R\$ 4.468,88 | R\$ 5.005,14 | R\$ 5.605,76 | R\$ 6.278,45 | R\$ 7.031,86 | R\$ 7.875,69 |
| | E | R\$ 5.094,52 | R\$ 5.705,86 | R\$ 6.390,56 | R\$ 7.157,43 | R\$ 8.016,32 | R\$ 8.978,28 |
| Supervisor Educacional | B | R\$ 3.438,65 | R\$ 3.851,29 | R\$ 4.313,45 | R\$ 4.831,06 | R\$ 5.410,79 | R\$ 6.060,08 |
| | C | R\$ 3.920,07 | R\$ 4.390,47 | R\$ 4.917,33 | R\$ 5.507,41 | R\$ 6.168,30 | R\$ 6.908,50 |
| | D | R\$ 4.468,88 | R\$ 5.005,14 | R\$ 5.605,76 | R\$ 6.278,45 | R\$ 7.031,86 | R\$ 7.875,69 |
| | E | R\$ 5.094,52 | R\$ 5.705,86 | R\$ 6.390,56 | R\$ 7.157,43 | R\$ 8.016,32 | R\$ 8.978,28 |
| Inspetor Escolar | B | R\$ 3.438,65 | R\$ 3.851,29 | R\$ 4.313,45 | R\$ 4.831,06 | R\$ 5.410,79 | R\$ 6.060,08 |
| | C | R\$ 3.920,07 | R\$ 4.390,47 | R\$ 4.917,33 | R\$ 5.507,41 | R\$ 6.168,30 | R\$ 6.908,50 |
| | D | R\$ 4.468,88 | R\$ 5.005,14 | R\$ 5.605,76 | R\$ 6.278,45 | R\$ 7.031,86 | R\$ 7.875,69 |
| | E | R\$ 5.094,52 | R\$ 5.705,86 | R\$ 6.390,56 | R\$ 7.157,43 | R\$ 8.016,32 | R\$ 8.978,28 |
| Merendeira | A | R\$ 2.098,10 | R\$ 2.349,87 | R\$ 2.631,86 | R\$ 2.947,68 | R\$ 3.301,40 | R\$ 3.697,57 |
| | B | R\$ 2.391,83 | R\$ 2.678,85 | R\$ 3.000,32 | R\$ 3.360,35 | R\$ 3.763,60 | R\$ 4.215,23 |
| | C | R\$ 2.726,69 | R\$ 3.053,89 | R\$ 3.420,36 | R\$ 3.830,80 | R\$ 4.290,50 | R\$ 4.805,36 |
| | D | R\$ 3.108,43 | R\$ 3.481,44 | R\$ 3.899,21 | R\$ 4.367,12 | R\$ 4.891,17 | R\$ 5.478,11 |
| | E | R\$ 3.543,61 | R\$ 3.968,84 | R\$ 4.445,10 | R\$ 4.978,51 | R\$ 5.575,93 | R\$ 6.245,05 |
| Inspetor de Alunos | A | R\$ 2.098,10 | R\$ 2.349,87 | R\$ 2.631,86 | R\$ 2.947,68 | R\$ 3.301,40 | R\$ 3.697,57 |
| | B | R\$ 2.391,83 | R\$ 2.678,85 | R\$ 3.000,32 | R\$ 3.360,35 | R\$ 3.763,60 | R\$ 4.215,23 |
| | C | R\$ 2.726,69 | R\$ 3.053,89 | R\$ 3.420,36 | R\$ 3.830,80 | R\$ 4.290,50 | R\$ 4.805,36 |
| | D | R\$ 3.108,43 | R\$ 3.481,44 | R\$ 3.899,21 | R\$ 4.367,11 | R\$ 4.891,17 | R\$ 5.478,11 |
| | E | R\$ 3.543,61 | R\$ 3.968,84 | R\$ 4.445,10 | R\$ 4.978,51 | R\$ 5.575,93 | R\$ 6.245,04 |



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| | | | | | | | |
|--------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Secretária Escolar | A | R\$ 2.139,14 | R\$ 2.395,84 | R\$ 2.683,34 | R\$ 3.005,34 | R\$ 3.365,98 | R\$ 3.769,90 |
| | B | R\$ 2.438,62 | R\$ 2.731,25 | R\$ 3.059,00 | R\$ 3.426,08 | R\$ 3.837,22 | R\$ 4.297,68 |
| | C | R\$ 2.780,03 | R\$ 3.113,63 | R\$ 3.487,27 | R\$ 3.905,74 | R\$ 4.374,43 | R\$ 4.899,36 |
| | D | R\$ 3.169,23 | R\$ 3.549,54 | R\$ 3.975,48 | R\$ 4.452,54 | R\$ 4.986,84 | R\$ 5.585,27 |
| | E | R\$ 3.612,92 | R\$ 4.046,47 | R\$ 4.532,05 | R\$ 5.075,90 | R\$ 5.685,00 | R\$ 6.367,20 |
| Pedagogo | B | R\$ 2.284,82 | R\$ 2.559,00 | R\$ 2.866,08 | R\$ 3.210,01 | R\$ 3.595,21 | R\$ 4.026,64 |
| | C | R\$ 2.604,70 | R\$ 2.917,26 | R\$ 3.267,33 | R\$ 3.659,41 | R\$ 4.098,54 | R\$ 4.590,37 |
| | D | R\$ 2.969,36 | R\$ 3.325,68 | R\$ 3.724,76 | R\$ 4.171,73 | R\$ 4.672,34 | R\$ 5.233,02 |
| | E | R\$ 3.385,06 | R\$ 3.791,27 | R\$ 4.246,23 | R\$ 4.755,77 | R\$ 5.326,46 | R\$ 5.965,64 |
| Recreador | A | R\$ 2.428,05 | R\$ 2.719,42 | R\$ 3.045,75 | R\$ 3.411,24 | R\$ 3.820,59 | R\$ 4.279,06 |
| | B | R\$ 2.767,98 | R\$ 3.100,14 | R\$ 3.472,15 | R\$ 3.888,81 | R\$ 4.355,47 | R\$ 4.878,12 |
| | C | R\$ 3.155,50 | R\$ 3.534,16 | R\$ 3.958,25 | R\$ 4.433,24 | R\$ 4.965,23 | R\$ 5.561,06 |
| | D | R\$ 3.597,27 | R\$ 4.028,94 | R\$ 4.512,41 | R\$ 5.053,90 | R\$ 5.660,37 | R\$ 6.339,61 |
| | E | R\$ 4.100,88 | R\$ 4.592,99 | R\$ 5.144,15 | R\$ 5.761,44 | R\$ 6.452,82 | R\$ 7.227,16 |
| Regente de Coral | A | R\$ 2.428,05 | R\$ 2.719,42 | R\$ 3.045,75 | R\$ 3.411,24 | R\$ 3.820,58 | R\$ 4.279,05 |
| | B | R\$ 2.767,98 | R\$ 3.100,13 | R\$ 3.472,15 | R\$ 3.888,81 | R\$ 4.355,47 | R\$ 4.878,12 |
| | C | R\$ 3.155,49 | R\$ 3.534,15 | R\$ 3.958,25 | R\$ 4.433,24 | R\$ 4.965,23 | R\$ 5.561,06 |
| | D | R\$ 3.597,26 | R\$ 4.028,93 | R\$ 4.512,41 | R\$ 5.053,90 | R\$ 5.660,36 | R\$ 6.339,61 |
| | E | R\$ 4.100,88 | R\$ 4.592,99 | R\$ 5.144,14 | R\$ 5.761,44 | R\$ 6.452,81 | R\$ 7.227,15 |
| Auxiliar de Classe | A | R\$ 1.847,72 | R\$ 2.069,45 | R\$ 2.317,78 | R\$ 2.595,92 | R\$ 2.907,43 | R\$ 3.256,32 |
| | B | R\$ 2.106,40 | R\$ 2.359,17 | R\$ 2.642,27 | R\$ 2.959,35 | R\$ 3.314,47 | R\$ 3.712,20 |
| | C | R\$ 2.401,30 | R\$ 2.689,46 | R\$ 3.012,19 | R\$ 3.373,65 | R\$ 3.778,49 | R\$ 4.231,91 |
| | D | R\$ 2.737,48 | R\$ 3.065,98 | R\$ 3.433,90 | R\$ 3.845,97 | R\$ 4.307,48 | R\$ 4.824,38 |
| | E | R\$ 3.120,73 | R\$ 3.495,22 | R\$ 3.914,64 | R\$ 4.384,40 | R\$ 4.910,53 | R\$ 5.499,79 |
| | A | R\$ 1.557,27 | R\$ 1.744,14 | R\$ 1.953,44 | R\$ 2.187,85 | R\$ 2.450,40 | R\$ 2.744,44 |
| | B | R\$ 1.775,29 | R\$ 1.988,32 | R\$ 2.226,92 | R\$ 2.494,15 | R\$ 2.793,45 | R\$ 3.128,66 |



Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| | | | | | | | |
|-------------------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Técnico de Informatica (Educ) | C | R\$ 2.023,83 | R\$ 2.266,69 | R\$ 2.538,69 | R\$ 2.843,33 | R\$ 3.184,53 | R\$ 3.566,68 |
| | D | R\$ 2.307,16 | R\$ 2.584,02 | R\$ 2.894,11 | R\$ 3.241,40 | R\$ 3.630,37 | R\$ 4.066,01 |
| | E | R\$ 2.630,17 | R\$ 2.945,79 | R\$ 3.299,28 | R\$ 3.695,20 | R\$ 4.138,62 | R\$ 4.635,25 |

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

LEI Nº 2.663 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas regulares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - São considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º - O Poder Público Municipal, dentro de sua competência, ampliará a oferta da Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino, garantindo-a desde a Educação Infantil e estendendo-a ao longo da vida do público referido no § 1º.

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, prioritariamente, na Rede Pública Municipal de Ensino, com a garantia do Sistema Educacional Inclusivo nas salas de recursos multifuncionais e nas turmas regulares, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, terá como base os seguintes princípios:

I – Defesa da inclusão em educação como um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária;

II – Garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

III - Garantia de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de transporte, assegurando-se minimamente adaptações razoáveis e disponibilizando-se material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, que atendam às necessidades específicas dos alunos;

IV - Formação continuada para todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 4º - A Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação, assegurando ao seu público-alvo o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo estar inserida no processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, englobando toda a comunidade.

Art. 5º - A Educação Especial deve realizar o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando que:

I - o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas regulares da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à sua autonomia e independência, na escola e fora dela;

II - o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer prioritariamente na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;

III - o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação, permanência e aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação, apropriados ao seu desenvolvimento, através do Plano Educacional Individualizado - PEI, que deve ser anexado ao histórico escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando as suas habilidades e competências;

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

II - garantir vaga e assegurar prioridade de matrícula na Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre 08 (oito) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

III - ampliar progressivamente a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais, de modo a alcançar uma por Unidade Escolar;

IV - garantir a progressiva inclusão em turma regular aos alunos público-alvo da Educação Especial, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consonante aos valores e princípios da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e do Decreto Federal nº 6.949, de 2009;

V - promover a inclusão dos alunos cegos por meio da oferta de recursos como livros em braile e tecnologias assistivas, além da capacitação dos professores e instrutores de braile;

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de educação bilíngue, sendo que se entende por escolas de educação bilíngue para alunos surdos e/ou com deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VII - garantir que o Projeto Político Pedagógico contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de Sinais e Portuguesa;

VIII - manter e ampliar os serviços de apoio, por meio da contratação de tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e instrutores surdos, com vistas a promover uma didática própria ao ensino dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva;

IX – prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham a atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e da Língua Portuguesa;

X - garantir formação continuada a todos os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva e formação específica aos professores de Educação Especial, Professores Regentes e Auxiliares de Classe;

XI - assegurar serviço de apoio pedagógico aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - garantir atividades suplementares que permitam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares nas turmas regulares, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pela Rede Pública Municipal de Ensino;

XIII - articular ações intersetoriais entre educação, saúde e desenvolvimento social, na implementação da Política Pública de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

XIV - implementar ações públicas programáticas transversais entre Educação e Saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola;

XV - organizar o Atendimento Educacional Especializado Domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, mediante apresentação de justificativas emitidas pela área da saúde e pela equipe técnica pedagógica, sendo que:

a) o tempo de afastamento da Unidade Escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado Domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;

b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado Domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da Unidade Escolar.

Art. 7º - Deverá ser assegurada a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, desenvolvimento social e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para que as pessoas com deficiência deem continuidade nos processos de aprendizagem, inclusive àquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 8º - A Política Municipal de Educação Especial contará ainda, com equipe multiprofissional, formada por psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicopedagogo ou pedagogo e assistente social, responsáveis pela avaliação biopsicossocial.

Art. 9º - A equipe multiprofissional realizará a avaliação biopsicossocial com embasamento teórico na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão - LBI, bem como nas atribuições intrínsecas à profissão, levando em consideração:

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

I - Objetivos e metas individuais: cada aluno com necessidades especiais pode ter objetivos e metas de aprendizagem específicos, adaptados às suas habilidades e potencialidades; os critérios de avaliação devem ser alinhados a esses objetivos e metas para acompanhar o progresso do aluno ao longo do tempo;

II - Progresso acadêmico e desenvolvimento: avaliar o progresso acadêmico do aluno; os critérios de avaliação podem incluir o desempenho em atividades e tarefas escolares, avaliações formais e informais, além do acompanhamento contínuo do desenvolvimento em diferentes áreas do conhecimento;

III - Participação e engajamento: observar a participação e o engajamento do aluno nas atividades escolares é importante para entender como ele está se adaptando ao ambiente educacional e como está interagindo com os colegas e professores;

IV - Habilidades sociais e emocionais: o acompanhamento também pode incluir a avaliação das habilidades sociais e emocionais do aluno. Isso envolve observar como ele interage com os colegas, como lida com situações de conflito e como expressa suas emoções.

V - Autonomia: avaliar a autonomia do aluno é importante para entender até que ponto ele consegue realizar tarefas e tomar decisões de forma independente, tanto em âmbito acadêmico quanto em outras áreas da vida escolar.

Art. 10 - Para garantir a adequada aplicação da Política de que trata esta lei, poderão ser ofertados aos alunos público-alvo da Educação Especial, recursos materiais e tecnológicos, mediante justificativa fundamentada da equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único - A aquisição dos recursos materiais e tecnológicos de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à comprovação de prévia dotação orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.664 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 20 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento para atuar nas questões referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município.

Art. 2º - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e a execução do PNAE;

II – Realizar visitas técnicas às unidades escolares;

III – Acompanhar processos de licitação e chamadas públicas da agricultura familiar e outras relativas à alimentação escolar;

IV – Analisar documentos relacionados à gestão do PNAE, como editais de compras públicas, cardápios e prestações de contas;

V – Analisar o relatório de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, obrigatoriamente em reunião com a presença mínima de dois terços dos membros titulares;

VI – Acessar e utilizar os sistemas SIGPC e SIGECON, conforme orientações do FNDE, para envio dos pareceres e relatórios exigidos;

VII – Elaborar e registrar em ata os relatórios de visitas e decisões deliberadas em reunião;

VIII – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE ao FNDE, sempre que solicitadas;

IX - Elaborar o seu regimento interno, observado o disposto na legislação vigente;

X - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e o subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE na Rede Pública de ensino,

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

contendo a previsão de despesas necessárias e encaminhá-lo às Unidades Executoras antes do início do ano letivo;

§ 1º - O presidente será o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar no SIGECON.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente, o envio do parecer conclusivo de que trata o § 1º ficará sob a responsabilidade do vice-presidente;

§ 3º - O CAE poderá firmar parcerias com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos Escolares para apoio técnico e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, ser indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme determina o § 2º do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sendo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes (maiores de 18 anos) ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe se houver ou a serem escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim e com registro em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim e com registro em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas por meio de Assembleia específica para tal fim e com registro em ata;

§ 1º - O Poder Executivo poderá ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§2º - Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular;

Art. 4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante para o Município, não sendo este remunerado.

Art. 6º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE, deverá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos segmentos a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em assembleia especialmente convocada para tal finalidade, com o mandato coincidente com o do Conselho, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Os dados referentes ao CAE devem ser cadastrados pelo Poder Público no sistema do Fundo Nacional da Educação (FNDE), no prazo de até 20 dias úteis, a contar da data do Ato de Nomeação, acompanhados dos seguintes documentos:

I - ofício da indicação do representante do Poder Executivo;

II - atas das assembleias de escolha dos representantes dos segmentos constantes do art. 3º, incisos II, III e IV, devidamente assinadas;

III - portaria ou o decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - ata da eleição do presidente do vice-presidente do CAE.

Art. 9º - As substituições dos membros representantes dos segmentos elencados nos incisos II a IV do artigo 3º, ocorrerão:

I – mediante renúncia formal do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão de descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em Assembleia convocada para esse fim.

§1º - Nas situações previstas no caput deste artigo, o segmento representado deverá indicar novo membro para compor este Conselho, observando-se os mesmos critérios de indicação e nomeação dos titulares.

§2º - Havendo a substituição, deverão ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

I – termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

Art. 10 - O membro representante do Poder Executivo, poderá ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão de descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em Assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Ocorrida a substituição de que trata o caput deste artigo, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 11 - Em qualquer caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que está sendo substituído.

Art. 12 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, devendo ser eleito outro membro, nos moldes do artigo 7º, para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Parágrafo único - Durante o período letivo, deverá ser realizada, no mínimo, uma diligência mensal para acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, com a participação obrigatória de, pelo menos, dois membros do CAE em cada visita.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Regimento Interno do CAE será reformulado e aprovado pelos membros do Conselho, em consonância com a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O CAE, reger-se-á por esta Lei e pelo constante na Resolução FNDE nº 6/2020 e suas alterações, naquilo que lhe for aplicável, podendo a presente Lei ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 16 - Fica revogada a Lei Municipal 1.704, de 20 de abril de 2011.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

DIVERSOS

PROCESSO SELETIVO N.º 006/2024

EDITAL DE SÉTIMA CONVOCAÇÃO – CARGO DE AUXILIAR DE CAMPO AMBIENTAL

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, e em atendimento ao disposto no item 10 do Edital 006-2024 do Processo Seletivo Simplificado, visando a Contratação Temporária e Criação de Cadastro de Reserva, em sua republicação no dia 16 de dezembro de 2024, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal 2.096/2018, **CONVOCA** os candidatos nas colocações, conforme o Anexo I, para comparecerem no local e horários discriminados abaixo:

- Sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento, localizada à Rua Dallas, 131, Bairro Macedônia – Arraial do Cabo – RJ.

| Cargo | Colocação | | Dia e Horário |
|------------------------------------|---------------------|--|---|
| | Geral | | |
| Auxiliar de Campo Ambiental | 358º ao 396º | | 25/08/2025 a 29/08/2025 09h às 18h |

I. COMUNICA que:

1. Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 30 de dezembro de 2024, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
 - a. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
 - b. Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
 - c. Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
 - d. Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.
2. Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
 - a. Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no Anexo II do Edital 006-2024 do dia 16 de dezembro de 2024);
 - b. Cédula de Identidade;
 - c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - d. Título de Eleitor;
 - e. Comprovante de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;
 - f. Certificado de Reservista - candidato masculino (até 45 anos);
 - g. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
 - h. Carteira de trabalho;
 - i. Comprovante de endereço residencial;
 - j. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - k. Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar;
 - l. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
 - m. Apresentar atestado médico, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
 - n. Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.20 do Edital do dia 16-12-2024 – para pessoa com deficiência (PCD);

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

- o. Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://certidaocacciifppcerj.detran.rj.gov.br/>) e Justiça Federal (servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/);
3. Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;
 - a. Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;
4. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
5. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
6. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

ANEXO I

| AUXILIAR CAMPO AMBIENTAL - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I | | |
|---|--------------|--|
| Colocação | Nº Inscrição | Nome |
| 358º | 202412170278 | ROSANGELA MARTINS DE MACEDO |
| 359º | 202412180118 | MARCELO ALBERTO DOS ANJOS |
| 360º | 202412180073 | SEVERINO EDUARDO SILVA OLIVEIRA |
| 361º | 202412220049 | DANIELLE DE CARVALHO MONTEIRO MORALES |
| 362º | 202412200102 | IZABEL CRISTINA OLIVEIRA COSTA |
| 363º | 202412190067 | WANDERSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO |
| 364º | 202412160363 | STANLEY GLEBER DE OLIVEIRA VENÂNCIO |
| 365º | 202412220170 | CRISTIANA LUZIA PEDROSA ROCHA |
| 366º | 202412180233 | PETER NASCIMENTO SILVA |
| 367º | 202412220173 | LUANA ANTUNES GOULARTE |
| 368º | 202412190300 | SIMONE MARIA DOS SANTOS |
| 369º | 202412170122 | ALISSON RODRIGO DA SILVA |
| 370º | 202412170186 | MONIQUE SANTANA SOARES |
| 371º | 202412160325 | JOHN KENNEDY DA SILVA MENEZES |
| 372º | 202412150006 | VANESSA DA SILVA VICTORINO |
| 373º | 202412170075 | JOSIANE TRINDADE DE AQUINO SANTOS |
| 374º | 202412190258 | RAPHAEL POMPILO DE BARROS SIQUEIRA |
| 375º | 202412220105 | GREICE KEILA FERNANDES DOS REIS VIEIRA |
| 376º | 202412190178 | NATALIA CRISTINA NAZARIO |
| 377º | 202412170343 | MARIA BEATRIZ MARTINS FREITAS PALUTINE |
| 378º | 202412190005 | TAYNARA DOS SANTOS RODRIGUES |
| 379º | 202412220109 | BRUNOGARCIABARRETO |
| 380º | 202412190143 | ALLINE PINTO RIBEIRO LOPES |
| 381º | 202412180090 | CAROLINE CLARA TERRA DE FIGUEIREDO |
| 382º | 202412170130 | RAQUEL SILVA DE SOUZA |
| 383º | 202412200110 | HEVELLY ESTEFANI DE OLIVEIRA ALMEIDA |
| 384º | 202412150005 | ANA BEATRIZ RIBEIRO ALVES DA SILVA |
| 385º | 202412220199 | MARCELO MACHADO DA SILVA |
| 386º | 202412160181 | ANA CRISTINA MEDEIROS DE SOUZA |
| 387º | 202412160221 | GABRIEL GONCALVES VENTURA |
| 388º | 202412160063 | LETÍCIA PEDROSA DA SILVA |
| 389º | 202412150081 | GABRIELA CASTILHO FERNANDES |
| 390º | 202412190158 | VINÍCIUS DA SILVA SILVEIRA |
| 391º | 202412140229 | EMILY MIGUEL DA MOTTA DE OLIVEIRA |
| 392º | 202412220192 | LETÍCIA MOURA GONÇALVES |
| 393º | 202412190174 | PÂMELLA ARAUJO DOS SANTOS |
| 394º | 202412190350 | CAUAN ALMEIDA DE OLIVEIRA |

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| | | |
|------|--------------|--|
| 395º | 202412160040 | MARIA EDUARDA DA SILVA CEZARIO DE OLIVEIRA |
| 396º | 202412190342 | TAYLOR ROSA PITZER |

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025 DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO

Partes: **O MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO.**

Processo Admirativo PMAC: **3556/2025- CESSÃO DA SERVIDORA CINTIA FERNANDA DA SILVA.**

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO de servidores estáveis ocupacionais de cargo efetivo, entre CEDENTE e o CESSIONÁRIO, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

NOMEAÇÃO DE FISCAL, GESTOR DO CONTRATO E SUPLÊNCIA

A atual Secretária Municipal de Administração, Carolina Fraser Lima de Oliveira no uso das atribuições; nomeação através do Prefeito Marcelo Magno Félix dos Santos; através da Portaria de nº 633/2024 conferidas em Diário Oficial em 04 de abril de 2024, resolve:

Designar a servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA MACEDO**, CPF nº 117.029.067-10, Matrícula: 64645, lotada na SECREA a ser **Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 6171/2022** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração;

Designar o servidor **LEONARDO D'FRANCIS MARTINS RIBEIRO**, CPF nº 056.188.467-64, Matrícula: 62527, lotado na SECREA a ser **Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 6171/2022** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

Designar a servidora **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF nº 950.970.317-68, Matrícula: 8974, lotada na SECREA a ser **Suplente de Contrato do Processo Administrativo nº 6171/2022** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **FISCAL DE CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **GESTOR DO CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
k) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
l) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2024.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 66223

Partes em acordo:

1. **ANA PAULA DE ALMEIDA MACEDO:**

2. **LEONARDO D'FRANCIS MARTINS RIBEIRO:**

3. **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA:**

NOMEAÇÃO DE FISCAL, GESTOR DO CONTRATO E SUPLÊNCIA

A atual Secretária Municipal de Administração, Carolina Fraser Lima de Oliveira no uso das atribuições; nomeação através do Prefeito Marcelo Magno Félix dos Santos; através da Portaria de nº 633/2024 conferidas em Diário Oficial em 04 de abril de 2024, resolve:

Designar o servidor **EMMANOEL TEIXEIRA PONTES**

NETO, CPF nº 167.648.417-56, Matrícula: 56008, lotada na SECREA a ser **Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 201/2024** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração;

Designar o servidor **MATEUS CHAVES SAMEIRO**, CPF nº

135.829.797-50, Matrícula: 64572, lotado na SECREA a ser **Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 201/2024** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

Designar a servidora **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

SILVA, CPF nº 950.970.317-68, Matrícula: 8974, lotada na SECREA a ser **Suplente de Contrato do Processo Administrativo nº 201/2024** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **FISCAL DE CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **GESTOR DO CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta; w) comunicar à Administração, mediante provocação do requerente, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual; x) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2024.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 66223

Partes em acordo:

4. **EMMANOEL TEIXEIRA PONTES NETO:**

5. **MATEUS CHAVES SAMEIRO:**

6. **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA:**

NOMEAÇÃO DE FISCAL, GESTOR DO CONTRATO E SUPLÊNCIA

A atual Secretária Municipal de Administração, Carolina Fraser Lima de Oliveira no uso das atribuições; nomeação através do Prefeito Marcelo Magno Félix dos Santos; através da Portaria de nº 633/2024 conferidas em Diário Oficial em 04 de abril de 2024, resolve:

Designar a servidora **CLÁUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 041.155.267-85, Matrícula: 67027, lotada na SECREA a ser **Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 2670/2024** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração;

Designar o servidor **FABIANO ALBERIGI**, CPF nº 015.702.277-30, Matrícula: 1072, lotado na SECREA a ser **Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 2670/2024** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

Designar a servidora **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

SILVA, CPF nº 950.970.317-68, Matrícula: 8974, lotada na SECREA a ser **Suplente de Contrato do Processo Administrativo nº 2670/2024** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **FISCAL DE CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **GESTOR DO CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- y) promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- z) elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- aa) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- bb) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- cc) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- dd) manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- ee) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- ff) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- gg) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

hh) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

ii) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

jj) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 18 de dezembro de 2024.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 66223

Partes em acordo:

7. **CLÁUDIA MOREIRA DE OLIVEIRA:**
8. **FABIANO ALBERIGI:**
9. **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA:**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Venho por meio deste **DESIGNAR a servidora Sandra Maria da Conceição Silva, matrícula 8974, CPF nº 950.970.317-68, para exercer a função de Fiscal de contrato 101/2024 no Processo nº 2669/2024** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal de nº 3.424/2021, devendo ainda:

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária de Administração

Matrícula: 66223

De acordo,

Sandra Maria da Conceição Silva

Fiscal do Contrato

Matrícula: 8974

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Venho por meio deste **DESIGNAR a servidora Suely Valeria da Costa M. da Silva, matrícula 11.297, CPF nº 006.364.387-16, para exercer a função de FISCAL de contrato 104/2024 no Processo nº 5226/2021 e a servidora Marcela da Rocha dos Santos, matrícula 68.259, CPF nº 100.800.007-89, para exercer a função de SUPLENTE DE FISCAL de contrato 104/2024 no Processo nº 5226/2021** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal de nº 3.424/2021, devendo ainda:

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária de Administração

Matrícula: 66223

De acordo,

Suely Valeria da Costa M. da Silva

FISCAL do Contrato

Matrícula: **11.297**

Marcela da Rocha dos Santos

SUPLENTE de Fiscal do Contrato

Matrícula: **68.259**

NOMEAÇÃO DE FISCAL, GESTOR DO CONTRATO E SUPLENÇA

A atual Secretária Municipal de Administração, Carolina Fraser Lima de Oliveira no uso das atribuições; nomeação através do Prefeito Marcelo Magno Félix dos Santos; através da Portaria de nº 633/2024 conferidas em Diário Oficial em 04 de abril de 2024, resolve:

Designar o servidor **Heubert Santos Guimarães**, CPF nº 136.286.257-69, Matrícula: 33310, lotado na SECREA a ser **Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 6439/2024** no âmbito da Secretaria de Administração;

Designar a servidora **Stella May Camara de Moraes**, CPF nº 540.506.007-06, Matrícula: 9528, lotada na SECREA a ser **Gestora de Contrato do Processo Administrativo nº 6439/2024** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

Designar a servidora **Esther Vitória de Souza Armindo Silva**, CPF nº 209.828.727-55, Matrícula: 56009, lotada na SECREA a ser **Suplente de Contrato do Processo Administrativo nº 6439/2024** no âmbito da Secretaria de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **FISCAL DE CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao **GESTOR DO CONTRATO**, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- h) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- i) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- j) comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

- k) comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- l) Remeter o registro próprio do contrato referido no inciso IV deste artigo à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2024.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária de Administração
Matrícula: 66223

Partes em acordo:

1. Heubert Santos Guimarães:

2. Stella May Camara de Morais:

3. Esther Vitória de Souza Armindo Silva:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

PROCESSO Nº 229/2025

Nomeado o servidor **Thiago dos Santos Miranda**, matrícula nº 67.039, para exercer a função de **Gestor do Contrato** no Processo de **Aquisição de Réplicas de Cetáceos**;

COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições ajustadas;*
- II. Atuar como elo de comunicação entre a Administração e a contratada, promovendo a interlocução necessária;*
- III. Atestar a execução dos serviços e/ou entrega dos bens para fins de pagamento;*
IV – Registrar ocorrências relativas à execução do contrato, comunicando à autoridade competente quando necessário;
- IV. Solicitar providências corretivas à contratada em caso de falhas na execução;*

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

V. *Manter o controle dos prazos de vigência, garantia e demais condições contratuais;*
VII – *Informar ao setor competente sobre a necessidade de alterações, prorrogações ou rescisão contratual;*

VI. *Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, respondendo por eventuais omissões no exercício de suas funções.*

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Ronnie Plácido Neves
Ordenador do Contrato

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 229/2025

Nomeado o servidor **Clayton dos Santos Leite Correa**, matrícula 70.087, para exercer a função de Fiscal do Contrato no Processo de Aquisição de Réplicas de Cetáceos, e nomeado o servidor **Ronaldo Soares Silva**, matrícula 67.033, para exercer a função de Substituto do Fiscal de Contrato.

COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

- I. *Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando se está em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos;*
- II. *Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual; Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados, propondo as medidas necessárias;*
- III. *Atuar no recebimento provisório e definitivo dos bens/serviços, atestando notas fiscais, faturas, relatórios de entrega ou medições, quando em conformidade;*
- IV. *Exigir da contratada as correções necessárias ao fiel cumprimento do contrato;*
- V. *Controlar os prazos de execução, vigência contratual e garantia, quando houver; e*
- VI. *Zelar pela boa execução contratual, resguardando sempre o interesse público.*

Arraial do Cabo, 22 de agosto de 2025.

Ronnie Plácido Neves
Ordenador do Contrato

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: MIRELLY MATHEIE RIBEIRO DA SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CPF: 099.***.147-**
ADMISSÃO: 12/08/2025
MATRÍCULA: 71231
CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: YGOR FABRÍCIO SERENO
CARGO: PSICOLOGO
CPF: 086.***.247-**
ADMISSÃO: 12/08/2025
MATRÍCULA: 71233
CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: PATRÍCIA ALMEIDA MARIANO
CARGO: PSICOLOGO
CPF: 152.***.867-**
ADMISSÃO: 15/08/2025
MATRÍCULA: 71232
CONTRATANTE: RAMON LOUREIRO PLÁCIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 074/2021
PROCESSO Nº: 717/2021

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LOCADOR: LENÍCIO DA SILVA SOUZA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a Locação de imóvel localizado na Rua Padre Anchieta, 30, bairro Macedônia, Arraial do Cabo/RJ, para funcionamento do CRAS CENTRAL, firmado entre as partes em 28/07/2021, através do Contrato Administrativo nº 074/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 29/07/2025 e findando-se no dia 28/07/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O valor a ser acrescido ao montante global será de R\$ 2.792,75 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) com base na porcentagem de 5,35%, baseado no IPCA dos últimos 12 meses.
- 3.2. O valor global do contrato, após o percentual de acréscimo previsto no item anterior, passará de R\$ 50.200,96 (cinquenta mil, duzentos reais e noventa e seis centavos) para R\$ 54.993,71 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

- 4.1. Dá –se ao presente instrumento o valor global de R\$ 54.993,71 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) que será pago em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 4.582,80 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

- 5.1. Fica alterada a titularidade do Contrato nº 074/2021, sendo substituída a parte PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 27.792.373/0001-07, com sede Avenida da Liberdade, nº 50, centro, Arraial do Cabo – RJ por Secretaria Municipal de Ação Social, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.991.618/0001-75, com sede na Rua José Pinto de Macedo s/n, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, neste ato devidamente representa pela Secretaria Municipal de Ação Social, o Sr. Ramon Loureiro Plácido, denominado simplesmente de LOCATÁRIO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º **90.009/2025**, critério de julgamento **Menor valor por item**, em favor da empresa **EMPRESA AC GESTÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.612.636/0001-97, sediado(a) na Rua da Luz 206, loja 19, Condomínio Vivendas Carlos Sherman, Braga, CEP:28.908-120 ,pelo valor global de R\$ 300.300,00 (trezentos mil e trezentos reais)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, fornecimento e instalação de modelos em escala realista que representem elementos específicos do ecossistema marinho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

A homologação do presente Pregão Eletrônico, é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. Além disso, ratifico a decisão da pregoeira em relação aos recursos.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação no Diário Oficial e Jornal, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Arraial do Cabo, 14 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: ANDREIA PINHEIRO DE PAULA
CARGO: AUXILIAR CAMPO AMBIENTAL
CPF: 075.***.637-**
ADMISSÃO: 01/08/2025
MATRÍCULA: 71239
CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE DE MELLO CORREA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: CLAUDIA LUANI MAFRA PORTO
CARGO: AUXILIAR CAMPO AMBIENTAL
CPF: 211.***.817-**
ADMISSÃO: 01/08/2025
MATRÍCULA: 71240
CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE DE MELLO CORREA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: KATIA ALVES BARRETO PIRES
CARGO: AUXILIAR CAMPO AMBIENTAL
CPF: 776.***.577-**
ADMISSÃO: 01/08/2025
MATRÍCULA: 71242
CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE DE MELLO CORREA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL
NOME: VINICIUS MACEDO SOARES
CARGO: AUXILIAR CAMPO AMBIENTAL
CPF: 170***.527-**
ADMISSÃO: 01/08/2025
MATRÍCULA: 71244
CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE DE MELLO CORREA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º:
285/2022**

PROCESSO: 5201/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste da Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Cobertura Securitária de Acidentes Pessoais Escolar, para atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Arraial do Cabo/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

2.1. O reajuste será realizado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 5,225220%, com base no acumulado de agosto/2024 a julho/2025, conforme tabela abaixo:

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR TOTAL 3º TERMO ADITIVO | VALOR TOTAL REAJUSTADO IPCA (5,225220%) |
|------|---|------------------------------------|---|
| 1 | Prestação de Serviço de Cobertura Securitária de Acidentes Pessoais Escolar, para atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Arraial do Cabo/RJ. | R\$ 18.916,56 | R\$ 19.904,99 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato atualizado, passará de R\$ 18.916,56 (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 19.904,99 (dezenove mil, novecentos e quatro reais, noventa e nove centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024
PROCESSO Nº: 3170/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SOLARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do serviço de materiais gráficos e comunicação visual, a fim de atender as demandas do **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme proposta comercial e condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 041/2023, que para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o presente aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 28/06/2025 e findando-se no dia 29/06/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 –Fica mantido o valor global com reajuste no 1º Termo Aditivo ao Contrato 106/2024, fl. 388/391 de **R\$ 1.894.943,80 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

IDAC

PORTARIAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2025**

Processo nº 073/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de material de uso geral e limpeza.

Prazo: 05 (cinco) meses.

Publicação da Intenção de Contratação Por Dispensa: Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, Edição 1127-9 na data de 22 de maio de 2024.

Razão da Escolha: Menor preço.

Enquadramento: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratada (s):

| EMPRESA | CNPJ | OBJETO | VALOR |
|---------------------------|--------------------|-----------------------------------|--|
| DALO Empreendimentos LTDA | 49.709.450/0001-47 | cloro em gel; vassoura de piaçava | R\$ 2.765,50 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) |

Arraial do Cabo, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 – Edição: 1.464

Nos termos art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 c.c art. 54 do Decreto Municipal 4.122/2024, com amparo no Relatório da Diretoria de Compras e Licitações, às fls. 705/812, bem como o Ato de Dispensa nº 004/2024 às fls. 613/619 e o Relatório e anexos às fls. 1289/1338, Autorizo e Ratifico, o procedimento para contratação direta da empresa acima mencionada, cujo objeto consiste no fornecimento de produtos de material de higienização e limpeza, conforme Termo de Referência Nº 003/2024, no valor total estimado de R\$ 2.765,50 (dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Arraial do Cabo, 13 de agosto de 2025.

Rafael Grego de Carvalho
Presidente
Portaria 019/21

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2025**

Processo nº 050/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos de expediente.

Prazo: 03 (três) meses.

Publicação da Intenção de Contratação Direta nº 001/2025 no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, Edição nº 1.351 na data de 17 de março de 2025.

Razão da Escolha: Menor preço.

Enquadramento: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratada (s):

| EMPRESA | CNPJ | OBJETO | VALOR |
|--------------------------|--------------------|----------------------------------|--------------|
| Macabu e Macabu LTDA-EPP | 31.665.011/0001-14 | Quadro branco magnético 120x0,9m | R\$ 1.614,00 |

Nos termos art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 c.c art. 54 do Decreto Municipal 4.122/2024, com amparo no Despacho do Agente de Contratação e anexos, às fls. 1193/1197, bem como a manifestação da Superintendência de Controle Interno às fls. 1222, Autorizo e Ratifico, o procedimento para contratação direta da empresa acima mencionada, cujo objeto consiste no fornecimento de produtos de material de expediente, conforme Termo de Referência Nº 005/2025, no valor total estimado de R\$ 1.614,00 (um mil e seiscentos e quatorze reais).

Arraial do Cabo, 14 de agosto de 2025.

Rafael Grego de Carvalho
Presidente
Portaria 019/21

IPC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 037/2025

Institui e Disciplina a Prorrogação da Prova de Vida 2025 dos Aposentados e Pensionistas do Município de Arraial do Cabo/RJ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA - IPC,
no

uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas do Município de Arraial do Cabo, **RESOLVE** prorrogar a data de encerramento de execução da prova de vida realizada no âmbito da Previdência Municipal para 19/09/2025.

O cadastramento é uma exigência indispensável à atualização dos dados cadastrais dos beneficiários e o não cumprimento acarretará suspensão dos proventos, até sua regularização.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 22 de agosto
de 2025.

Shanna Barros de Andrade
Diretora Presidente